

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/SMSUB/COGEL/2025
AGRUPAMENTO IV
BUTANTÃ - LAPA - PINHEIROS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

Pelo presente instrumento particular de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras**, Órgão que compõe a Administração Direta do Município de São Paulo, aqui representada por seu(ua) titular, Sr(a). **CINTIA GRECOV PERES**, Secretário(a) Municipal das Subprefeituras, que nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* figura como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e adiante designar-se-á simplesmente como “**SMSUB**”, e de outro lado, a empresa **FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.014/0001-56, com sede no Município de Barueri, na Rua Victorino, nº 25, Jardim Mutinga, neste ato representada por sua Representante Legal, o(a) Sr(a). **TATIANE MOTTA AZEVEDO**, conforme documento comprobatório, adiante designada simplesmente como “**DETENTORA**”, nos termos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 48.184/07, Decreto Municipal nº 50.977/09, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações aplicáveis, resolvem, conforme decisão alcançada pela Comissão de Licitação publicada no DOC em 20/12/2024, página 110, Homologada e Adjudicada conforme publicação no DOC em 13/06/2025, página 311, referente à licitação sob Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL para Registro de Preços nº 01/SMSUB/COGEL/2024, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adiante denominada simplesmente **ARP – Ata de Registro de Preços**, consoante as seguintes cláusulas e condições:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, o REGISTRO DOS PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO, e dos INSUMOS necessários à sua execução.

§1º Constituem os SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO, cujos registros dos preços que os compõem, constituem objeto da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, os seguintes:

- a) Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;
- b) Serviços de Reforço Estrutural;
- c) Serviços de Fresagem;
- d) Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e/ou de Imprimação Betuminosa Ligante;
- e) Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;
- f) Serviços de Compactação do Solo e/ou do Revestimento Asfáltico;
- g) Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e
- h) Serviços de Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.

§2º A composição dos preços dos serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* está determinada no ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA que compõe o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

CAPÍTULO II

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda – Os serviços a que se refere esta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverão ser executados na área do AGRUPAMENTO IV, correspondente à área circunscrita às Subprefeituras dispostas na TABELA I abaixo:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

TABELA I

DESCRIÇÃO DO AGRUPAMENTO I		
Região da Cidade	Número de Identificação do Agrupamento	Subprefeituras cujas Áreas Compõem a Área Total do Agrupamento
OESTE	IV	Butantã
		Lapa
		Pinheiros

Cláusula Terceira – A estimativa de quantidade de área de execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana referente ao AGRUPAMENTO a que se refere a presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, encontra-se demonstrada na TABELA II abaixo:

TABELA II

DESCRIPTIVO DA ESTIMATIVA DA ÁREA E DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM CADA AGRUPAMENTO			
Nº do Agrupamento	Subprefeituras cujas Áreas Compõem a Área Total do Agrupamento	Área total (m²)	Valor Total Estimado dos Serviços a Serem Executados
IV	Butantã	641.629,60	R\$ 185.418.121,81
	Lapa		
	Pinheiros		
Coeficiente K		0,9900	
BDI		25,36%	

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Quarta – Esta ARP – *Ata de Registro de Preços* possui vigência de 01 (um) ano, a contar da data da formalização de sua detenção, podendo tal prazo de vigência ser prorrogado pelo prazo máximo de até mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, e desde que haja anuência de tais condições tanto por parte da DETENTORA como da SMSUB.

§1º Caso seja de seu interesse, a DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do prazo de vigência desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

§2º A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo mencionado no §1º acima, autoriza desde já a SMSUB a, consoante sua discricionariedade, executar as ações necessárias à prorrogação do prazo de vigência da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Quinta – Os preços registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* são aqueles que se encontram relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, os quais foram extraídos das Tabelas de preços SIURB/INFRA, SIURB/EDIF e SIURB/EQUIP emitidas pela SIURB – *Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras*, para serviços de Infraestrutura, e de Edificações e na DER/PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná para os serviços residuais que não se encontram descritos nas tabelas municipais.

Cláusula Sexta – Os preços dos serviços e insumos registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* tem seu valor determinado pela aplicação do Coeficiente de Desconto “K” = 0,9600 ofertado pela proposta classificada em primeiro lugar no CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024 aos valores dos preços dos serviços e insumos elencados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, para o AGRUPAMENTO a que se refere esta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Parágrafo Único: A existência de preços registrados através da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* não obriga a SMSUB, tampouco qualquer órgão da Administração do Município de São Paulo, a firmar contratos que possam decorrer da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratar os serviços e adquirir os insumos cujos preços se encontram registrados na presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* a preferência de contratação em igualdade de condições.

Cláusula Sétima – A data base desta ARP – *Ata de Registro de Preços* é a de 23/12/2024, data limite para entrega das propostas relativas à CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Oitava – Os preços dos serviços e insumos registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* constituirão ainda, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços cuja contratação decorra.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A PARTIR DESTA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Dos Contratos que Decorram desta ARP – Ata de Registro de Preços

Cláusula Nona – A formalização dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, deverá necessariamente ser precedida da realização, por parte da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO, descritos nos itens 6 e 7 da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA que compõe o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, composto pelos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços cuja avaliação preliminar da CONTRATADA indique que devam ser executados em cada trecho de via;
- II. ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

Cláusula Décima – Após a formalização dos CONTRATOS que decorram da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, em até 15 (quinze) dias, a DETENTORA deverá apresentar e submeter à aprovação da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, o ESTUDO DE VERIFICAÇÃO acerca dos serviços que sua avaliação definitiva demonstrem que devam ser executados em cada trecho de via que foram elencadas no CONTRATO.

§1º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o caput desta Cláusula se encontra definido na Seção IV, itens “8”, “9” e “10”, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, e é composto pelos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a verificação da DETENTORA entenda que devam ser executados em cada trecho de via, no qual deverá constar obrigatoriamente ainda a identificação dos dados Georreferenciados e suas respectivas coordenadas utilizadas no Levantamento Deflectométrico previsto no item “11)” da Seção V deste mesmo CAPÍTULO III deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. Sugestão de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

III. ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

§2º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o item “8” da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024 deverá ser elaborado, obrigatoriamente, a partir do cumprimento de seguinte regramento:

III. Toda e qualquer definição acerca de qualquer serviço que esteja descrito no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, deverá ser elaborada tomando por parâmetro os critérios estabelecidos no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024;

IV. Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV, do Capítulo III, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024 deverão ser elaborados, obrigatoriamente, a partir da execução de Levantamento Deflectométrico no qual deverá obrigatoriamente ser utilizado o equipamento denominado FWD – *Falling Weight Deflectometer*, independente das condições superficiais do trecho de via avaliado;

V. Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024, deverão ser enviados pela DETENTORA à SMSUB, acompanhados dos dados brutos obtidos a partir da aplicação do FWD – *Falling Weight Deflectometer*, na forma de arquivos digitais no formato “*t.x.t.*”.

§3º Uma vez que as contratações da prestação dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* serão estabelecidas a partir de um ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos dos serviços a serem executados a fim de estabelecer o valor dos CONTRATOS, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* avaliará os valores e descrições de serviços apresentados pela CONTRATADA junto ao ESTUDO DE VERIFICAÇÃO apresentado pela DETENTORA descrito na Cláusula Nona deste instrumento, para que, em havendo discrepâncias entre a definição dos serviços a serem executados e respectivos valores apresentados pela DETENTORA em relação aos valores já determinados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a partir da aplicação dos critérios determinados no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO deste Termo de Referência, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* mediante devida justificativa técnica apresentada pela DETENTORA avalie a conveniência e/ou necessidade de se alterar os termos definidos no contrato já estabelecido, **sendo que desde já resta expresso e inequívoco que cabe única e exclusivamente à SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras a prerrogativa quanto à determinação definitiva** dos seguintes itens do Contrato a ser estabelecido:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- I. De quais serviços, e respectivas quantidades deverão ser efetivamente executados nos trechos de vias avaliados;
- II. De quais trechos de vias efetivamente receberão os Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana que a própria SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* determinar que devam ser executados;
- III. Da aprovação do CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO apresentado pela DETENTORA;
- IV. Do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços a serem efetivamente executados nos trechos de vias determinados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

Seção II

Dos Prazos e Condições de Execução dos Serviços que Venham a ser Contratados

Cláusula Décima Primeira – Os contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, sendo que os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Início.

§1º Fica determinado desde já que o compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado após a emissão da Nota de Empenho, da formalização do contrato e do recebimento da Ordem de Início dos serviços que tenham sido contratados.

§2º O prazo de vigência dos contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que justificadamente motivem tal alteração, especialmente aqueles inerentes à necessidade de execução de atos administrativos relativos à regularidade formal da execução do objeto deste Contrato.

§3º O prazo de execução dos serviços que compõem o objeto dos contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, cujo início é contado a partir da emissão da Ordem de Início de execução de tais serviços, deverá ser compatível com os prazos e respectivos quantitativos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024 relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

§4º A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela CONTRATADA mediante motivada justificativa que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre a possibilidade de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

execução dos serviços nos prazos determinados nas Ordens de Início de execução dos serviços

Cláusula Décima Segunda – Durante a execução do objeto dos contratos oriundos desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, em conformidade com o Decreto Municipal nº 50.977/2009 é obrigatório:

- I. Que os produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que venham a ser utilizados na execução de serviços contratados em decorrência desta ARP – *Ata de Registro de Preços* tenham procedência legal;
- II. Que os produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos pela DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

Cláusula Décima Terceira – Os contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverão atender às disposições contidas na Resolução nº 07/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo, e na Resolução nº 14/2016, que dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo do TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo*.

Cláusula Décima Quarta – Com base na legislação vigente, quando da execução dos serviços cujos preços se encontram registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* necessitarem a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação de TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego*, a qual estabelecerá o horário em que será permitida a execução do serviço pretendido.

CAPÍTULO VI

DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima Quinta – O valor dos preços registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses a contar da data-limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, na qual a DETENTORA tenha se sagrado vencedora em relação ao AGRUPAMENTO a que se refere esta ARP – *Ata de Registro de Preços*, em conformidade com o artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

§1º O reajuste do valor dos preços que compõem os valores dos serviços que constituem o objeto dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* será calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

i.
$$R = P0 \times C$$

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Onde:

ii. $C = (I / I0) - 1;$

E onde:

R = Valor do reajuste;

P0 = Valor dos serviços a serem reajustados;

C = Fator Percentual do reajuste calculado;

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE";

I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE";

§2º Para fins de reajuste do valor dos preços registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*, o I0 (Índice Inicial) e o P0 (Preço Inicial) terão como data base a data limite para a entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS relativas ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/COGEL/SMSUB/2024, qual seja, 23/12/2024.

§3º Na análise e concessão do reajuste pleiteado pela DETENTORA, deverão ser observadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Portaria nº 366/21 de 26 de março de 2021;

§4º As condições para a concessão de reajuste previstas nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Cláusula Décima Sexta – O valor dos preços dos serviços e insumos registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* são inicialmente fixos durante a sua vigência, no entanto, em consonância com o disposto na alínea “d” do Inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, e mantida a observância do determinado nos Contratos decorrentes desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, o valor dos preços destes mesmos serviços e insumos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos de tais serviços e insumos.

Cláusula Décima Sétima – Na hipótese de os preços registrados se tornarem superiores aos valores praticados no mercado, a SMSUB deverá convocar a DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Parágrafo Único: Não havendo êxito nas negociações fica, desde já, a SMSUB possibilitada, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, de revogar esta ARP – Ata de Registro de Preços, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa das contratações que desta ARP – Ata de Registro de Preços decorreriam.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Oitava – A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela DETENTORA à fiscalização do CONTRATO, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços que tenha sido estabelecido em Contrato decorrente desta ARP – Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Nona – O valor dos serviços medidos apresentados em cada Relatório de Medição será apurado a partir da verificação das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório, aos quais serão aplicados os valores dos preços unitários registrados, conforme estabelecido no ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, e na Seção I – Procedimentos Relativos à Medição dos Serviços Executados do CAPÍTULO V do mesmo ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Vigésima – Os Relatórios de Medições dos serviços executados a serem apresentados pela DETENTORA, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, deverão conter os seguintes Documentos Técnicos:

- I. Documentação técnica do tipo denominado “*As Built*” na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;
- II. Demonstrativos das Memórias de Cálculo relativos aos quantitativos dos serviços executados;
- III. Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados, sendo que os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* serão determinados pela aplicação do percentual a título de BDI – *Benefícios de despesas Indiretas* determinado quando da licitação que estabeleceu a presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, aos valores dos preços dos itens que estejam descritos nos Relatórios de Medição emitidos pela CONTRATADA constantes no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, devendo ser observado o **regime de tributação do valor pago pela CONTRATADA a título de mão de obra**, sendo ainda, que os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* deverão ser apresentados pela CONTRATADA em cada Relatório de Medição de tal forma que cumpram as seguintes determinações:

a) Os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* apresentados deverão ser compatíveis com a execução do objeto de cada Contrato;

b) **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos a quaisquer obrigações de natureza intransferível como às inerentes ao recolhimento de Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outras que possuam a mesma natureza.

c) **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos ao cumprimento de obrigações de natureza financeira, uma vez que custos e despesas de tal natureza assumidos pela CONTRATADA não são remunerados pela CONTRATANTE.

IV. Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados, em conformidade com o determinado nos *Critérios para Elaboração Do Relatório Fotográfico*, dispostos na Seção II deste mesmo CAPÍTULO V deste Termo de Referência, e a partir da observância, no que couber, do determinado no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO deste TERMO DE REFERÊNCIA;

V. Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* relativo aos transportes inerentes à execução do objeto do contrato.

VI. Demonstrativos nos termos descritos no ANEXO VI-A – DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL POR VIA* e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL* do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/COGEL/SMSUB/2024.

VII. Livro de Ordem referente às anotações do desenvolvimento dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana.

Cláusula Vigésima Primeira – Sem prejuízo da devida apresentação dos Documentos Técnicos elencados nos incisos “I” a “VII” da Cláusula Vigésima desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA deverá instruir os Relatórios de Medições como Documentos Fiscais e Contábeis abaixo elencados:

I -Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentação dos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS – *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*;
 - b) GFIP – *Guia de Informações à Previdência Social*; e
 - c) GPS – *Guia de Previdência Social*;
- II - Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à DETENTORA que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;
- III - Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL – *Cadastro Informativo Municipal* atualizada;
- IV - Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos.

Parágrafo Único: Quando do faturamento relativo aos serviços executados em cada período correspondente a cada Relatório de Medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a DETENTORA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – *Imposto Sobre Serviços* ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08, de modo que o responsável tributário independentemente da retenção do ISS – *Imposto Sobre Serviços*, estará obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação.

Cláusula Vigésima Segunda – Caso a DETENTORA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese;
- II. DOF – *Documento de Origem Florestal* ou via original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- III. Declaração de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/2009;
- IV. DOF – *Documento de Origem Florestal* expedido pelo IBAMA – *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*;
- V. Notas fiscais de aquisição da madeira ou subprodutos de madeira.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Cláusula Vigésima Terceira – Caso sejam utilizados pela DETENTORA produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007, é obrigatória como condição para o pagamento de valores devidos à DETENTORA a apresentação das Notas Fiscais relativas à aquisição dos produtos utilizados.

Parágrafo Único: Caso tenham sido utilizados pela DETENTORA produtos minerários em volume superior a 3m³ (três metros cúbicos), deverá ser apresentado junto a cada Relatório de Medição relativo ao período em que os produtos tenham sido utilizados, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração emitida pela CETESB – *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

Cláusula Vigésima Quarta – O Relatório de Medição final dos serviços executados por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, somente será encaminhado para pagamento quando todas as pendências estiverem sido atendidas, inclusive quanto aos atrasos e multas previstas no CAPÍTULO VIII desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Cláusula Vigésima Quinta – Os pagamentos devidos à DETENTORA por força dos Contratos que tenha estabelecido em decorrência desta ARP – *Ata de Registro de Preços* serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela DETENTORA, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, em até 30 (trinta) dias corridos, da data da aprovação do Relatório de Medição.

§1º A fluência do prazo de pagamento descrito no *caput* desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da DETENTORA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem atendidas.

§2º Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por motivação causada exclusivamente pela Administração Pública, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 275/2024, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.

§3º Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

DA PREVISÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Cláusula Vigésima Sexta – O não cumprimento das obrigações previstas nos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços* pela DETENTORA desta ARP - *Ata de Registro de Preços* ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cominações legais aplicáveis.

§1º As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* pela inexecução parcial ou total do objeto dos Contratos que decorrerem da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* obedecerão à ordem estabelecida nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* sujeita às seguintes sanções:

- I - Advertência mediante notificação por escrito;
- II - Multa conforme previsão estabelecida no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL ou no contrato que decorrer desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
- III - Impedimento de Licitar ou Contratar junto à Administração Pública do Município de São Paulo;;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual, para que seja concedida, implicará sempre que a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* ressarça a Administração Pública do Município de São Paulo pelos prejuízos causados;

§2º A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nos incisos I a V desta Cláusula, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços*, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração Pública do Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem como a reincidência na prática do ato.

§3º A aplicação de qualquer das sanções previstas na presente ARP – *Ata de Registro de Preços* realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços*, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º A advertência prevista no inciso I do §1º desta Cláusula Vigésima Sexta será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Serviços cuja execução constitui objeto dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, compondo seu rol exemplificativo:

- I. Não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- II. Entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;
- III. Entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV. Entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- V. Não resposta à demandas exaradas pela CONTRATANTE através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

Cláusula Vigésima Sétima – A multa prevista no inciso II do §1º da Cláusula Vigésima Sexta desta ARP – *Ata de Registro de Preços* será aplicada na ocorrência dos casos descritos nos incisos abaixo, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* obedecendo aos limites também a seguir discriminados:

- I. Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, por dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II. Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, por dia de atraso contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana cuja execução constitua o objeto de contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado.
- IV. Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana cuja execução constitua objeto de Contrato que decorra da

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato que decorrer da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;

V. Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação prevista em qualquer cláusula da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos Contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*;

VI. Na ocorrência de a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências no curso da vigência de Contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, nos termos descritos no inciso I do §1º da Cláusula Vigésima Sexta combinados com os termos descritos na Cláusula Vigésima Sétima, ambas desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*.

§1º O valor das multas que venham a ser aplicadas, após o devido processo administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* penalizada faça jus ao recebimento.

§2º As motivações para aplicação das multas descritas nos incisos I a VI desta Cláusula Vigésima Sétima guardam relação de independência entre si, de tal forma que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Vigésima Oitava – A multa prevista nos termos do inciso II do §1º da Cláusula Vigésima Sexta da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser aplicada ainda à DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* em caso de constatação de inexecução do objeto de contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, observados os limites a seguir discriminados:

I - Multa por inexecução parcial do objeto do contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*;

II - Multa por inexecução total do objeto de contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* no valor correspondente 15% (vinte por cento) sobre o valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*;

§1º A inexecução parcial ou total de objeto de contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ensejar a rescisão do contrato nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

02 (dois) anos e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea, conforme previsto no inciso V do §1º da Cláusula Vigésima Sexta da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*;

§2º Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas nos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* serão automaticamente considerados como inexecuções de tais obrigações;

§3º Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços*, que age com negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja execução constitui objeto de contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, configurando inadimplência contratual da CONTRATADA.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Vigésima Nona – A solicitação de autorização para adesão a esta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverá ser instruída através de autuação em Processo Eletrônico junto ao sistema SEI – *Sistema Eletrônico de Informações* do Município de São Paulo, sendo que tal instrução deverá, necessariamente, ser composta por no mínimo a seguinte documentação:

- I - Memorial descritivo contendo a descrição dos serviços que o solicitante pretende que sejam executados;
- II - Relatório Técnico contendo a descrição dos procedimentos que compõem os serviços cuja execução seja recomendada a partir das avaliações realizadas pelo Sistema GAIA da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* do Município de São Paulo, para os trechos das vias nos quais venham a ser executados serviços por força dos Contratos que venham a ser estabelecidos pelo solicitante;
- III - Justificativa do solicitante quanto à necessidade de adesão à ARP – *Ata de Registro de Preços* a qual deverá ser instruída necessariamente com os seguintes documentos:
 - a) Planilha contendo Relação e Descrição dos Serviços que o solicitante pretende que sejam executados a partir dos Contratos que sejam estabelecidos em decorrência desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
 - b) Croquis descritivos dos serviços e respectivas quantidades que o solicitante pretende que sejam executados por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
 - c) Relatório Fotográfico do local onde o solicitante pretende que sejam executados os serviços por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata De Registro de Preços*; e
 - d) Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços que o solicitante pretende que sejam executados por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Parágrafo Único: Em sua solicitação, o solicitante deverá manifestar que priorizará a execução dos serviços em vias urbanas elencadas nos *Decretos de Relação de Vias*, considerando-se os fatores descritos na Seção III – Critérios para Eleição de Vias do CAPÍTULO II do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Trigésima – A responsabilidade pela correta utilização desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, especialmente no que se refere ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária solicitante, e da DETENTORA.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE DECORREREM DESTA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Trigésima Primeira – A Fiscalização dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:

- I. Fiscalizar a execução do objeto dos Contratos de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana da Cidade de São Paulo que decorram desta ARP – *Ata De Registro de Preços*, de acordo com as condições definidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024 e no instrumento do Contrato que vier a ser estabelecido entre a SMSUB e a DETENTORA;
- II. Comunicar à DETENTORA os descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, e exigir-lhe o saneamento das irregularidades;
- III. Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades à DETENTORA de acordo com as condições definidas nos termos dos instrumentos dos Contratos de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana da Cidade de São Paulo Urbana que decorrem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.
- IV. Caberá ao Secretário da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a aplicação das penalidades à CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Segunda – Os servidores que exercerem a fiscalização da execução do objeto dos contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

fiscalização.

Cláusula Trigésima Terceira – O exercício da fiscalização da execução do objeto dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do inerente pagamento devido à DETENTORA.

CAPÍTULO XI

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS QUE VENHAM A SER CONTRATADOS

Cláusula Trigésima Quarta – Caberá ao responsável pela Fiscalização dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação da DETENTORA por escrito informando a conclusão da execução dos serviços.

Parágrafo Único: Após a inspeção da execução dos serviços, a fiscalização do contrato lavrará o devido TRP – *Termo de Recebimento Provisório* no qual deverá registrar eventuais irregularidades que devam ser corrigidas.

Cláusula Trigésima Quinta – Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do TRP – *Termo de Recebimento Provisório*, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a SMSUB mediante nova solicitação da DETENTORA, deverá lavrar o TRD – *Termo de Recebimento Definitivo*.

§1º O TRD – *Termo de Recebimento Definitivo* deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes contratuais após a conclusão dos serviços de acordo com os termos previstos no instrumento contratual, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações previstas nos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DESTA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Trigésima Sexta – Esta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser cancelada pela SMSUB, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso venha a implementar-se uma ou mais das seguintes situações:

I.A DETENTORA não cumprir as obrigações previstas nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

II.A DETENTORA não formalizar Contrato que deva decorrer desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, ou não retirar o instrumento contratual necessário a tal formalização no prazo estabelecido, a não ser que a SMSUB aceite a justificativa da DETENTORA para a não retirada de tal instrumento;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto de Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, assim como das obrigações previstas nestes mesmos Contratos;

IV.A DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;

V.A DETENTORA não aceitar reduzir quaisquer dos preços registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* caso se tornem superiores aos praticados pelo mercado;

VI. Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a esta ARP – *Ata de Registro de Preços*; e

VII. Por razões em que a supremacia do interesse público deva ser invocada, devidamente justificadas pela SMSUB.

§1º A comunicação à DETENTORA do cancelamento desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, nos casos acima elencados, deverá ser realizada pessoalmente ou por correspondência com AR - *Aviso de Recebimento*, devendo o comprovante de tal comunicação ser autuado junto aos autos que instruíram a Licitação que deu origem a esta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação deverá ser realizada por publicação no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, devendo ser considerada cancelada esta ARP – *Ata de Registro de Preços* a partir da última publicação.

Cláusula Trigésima Sétima – A vigência desta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser cancelada pela SMSUB mediante solicitação por escrito da DETENTORA, caso a DETENTORA comprove que se encontra impossibilitada de cumprir as exigências previstas nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

§1º A solicitação da DETENTORA para cancelamento desta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverá ser enviada à SMSUB com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data na qual a DETENTORA solicite que a ARP – *Ata de Registro de Preços* seja cancelada.

§2º Resta desde já facultado à SMSUB a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Sexta, caso a SMSUB não aceite as razões do pedido de cancelamento desta ARP – *Ata*

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

de Registro de Preços que venham a ser emitido por parte de sua DETENTORA.

§3º Havendo o cancelamento desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, a SMSUB, a seu critério, poderá convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assumirem a detenção desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, desde que tais licitantes concordem com as condições previstas no Edital.

Cláusula Trigésima Oitava – Esta *ARP – Ata de Registro de Preços* poderá ser cancelada caso ocorram as hipóteses previstas para a rescisão dos contratos nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Cláusula Trigésima Nona – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta *ARP – Ata de Registro de Preços*, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, compete à DETENTORA:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente ao disposto nesta *ARP – Ata de Registro de Preços*, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição;
- II - Cumprir, durante toda vigência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III - Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços que venham a ser contratados em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
- IV - Cumprir integralmente as Ordens de Início emitidas pela SMSUB e recebidas pela DETENTORA relativas aos contratos que venham a ser estabelecidos em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*;
- V - Cumprir todas as obrigações que lhe caibam previstas nos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, mesmo após o término do decurso do prazo de vigência de sua vigência, uma vez que a exigência do cumprimento de tais obrigações subsistirá a partir do que for determinado nos instrumentos dos Contratos que venham a ser firmados em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*;
- VI - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que constituam objeto dos contratos que venham a ser estabelecidos em decorrência

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, quando a partir da avaliação da execução de tais serviços forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;

VII - Manter, durante todo o prazo de vigência desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;

VIII - Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do preposto;

IX - Não paralisar a execução dos serviços que venham a ser contratados em decorrência desta ARP – *Ata de Registro de Preços* por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE;

X - Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA-SP – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo*, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a ART – *Anotação de Responsabilidade Técnica* de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA – *Conselho Federal de Engenharia e Agronomia*.

XI - Registrar, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado o que segue:

- a) Todas as atividades realizadas por força dos Contratos estabelecidos;
- b) Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços contratados;
- c) Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Contrato;
- d) As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, além do que determina a Resolução nº 1.024/2009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo*, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

XII - Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;

XIII - Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução do(s) serviços que venham a ser contratados, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo*, e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015,

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

páginas 151 e 152;

XIV - Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, publicadas pelos órgãos oficiais competentes, mesmo quando tais especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024;

XV - Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;

XVI - Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração cujo modelo constitui o ANEXO ÚNICO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/2009;

XVII - Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024;

XVIII - Comparecer sempre que solicitada à sede da SMSUB em horário estabelecido para receber instruções, comprovar o atendimento de determinações, assim como ajustar a execução de quaisquer procedimentos relativos à execução do objeto dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*.

XIX - No que se refere aos itens elencados no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação que sejam compostos por insumos derivados de Petróleo, especialmente no que se refere àqueles que sejam compostos pelo insumo denominado CAP – *Cimento Asfáltico de Petróleo* em suas diferentes versões, a CONTRATADA deverá:

- a) Informar mensalmente à CONTRATANTE o valor unitário pago pelos insumos que venha a utilizar na execução dos serviços que executar;
- b) Apresentar documento que comprove variação positiva ou negativa do valor unitário pago pelos insumos que venha a utilizar na execução dos serviços que executar, em relação ao mês anterior;
- c) Informar à CONTRATANTE que não houve variação de preço dos insumos a que se refere o inciso XIX desta cláusula trigésima nona, caso não ocorra nenhuma variação positiva ou negativa do valor unitário pago em relação ao mês anterior.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Cláusula Quadragésima – Para todos os efeitos legais, além do regramento disposto nas cláusulas desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, aplica-se, complementarmente, todo o regramento disposto nos ANEXOS do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, assim como nos ANEXOS dos ANEXOS do mesmo referido Edital, e ainda, o contido na proposta oferecida pela DETENTORA relativa a CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Quadragésima Primeira – O compromisso da execução dos serviços que venham a ser contratados só estará caracterizado com a assinatura do Contrato que decorra desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Início.

Cláusula Quadragésima Segunda – A SMSUB não fica obrigada a contratar a execução dos serviços cujos preços estejam registrados nesta *ARP – Ata de Registro de Preços*, caso durante seu prazo de vigência constate que os preços registrados possuam valores superiores aos praticados no mercado, observadas as mesmas especificações e condições determinadas nesta *ARP – Ata de Registro de Preços*.

Cláusula Quadragésima Terceira – A DETENTORA desta *ARP – Ata de Registro de Preços* será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade do Município de São Paulo por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis.

Cláusula Quadragésima Quarta – Serão de inteira responsabilidade da DETENTORA da *ARP – Ata de Registro de Preços* todos os seguros, inclusive os abaixo relacionados:

- I - Garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços;
- II - Responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

Cláusula Quadragésima Quinta – A SMSUB, assim como terceiros a seu serviço, deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção.

Parágrafo Único: Do mesmo modo, a SMSUB exige desde já que a DETENTORA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou quaisquer legislações e regulamentos aplicáveis ao suborno e à corrupção.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Quadragésima Sexta – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que advenham das obrigações contraídas pelas partes a partir do firmado no presente instrumento, renunciando as partes desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quadragésima Sétima – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/2002 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, sendo que subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Paulo/SP.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


Cintia Grecov Peres
Data 16/10/2025 18:50
#3a988610a2c011f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras

DETENTORA:


Tatiane Motta
Data 06/10/2025 13:53
#3a904d69a2c011f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

TATIANE MOTTA AZEVEDO
Representante Legal
FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA